



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta municipal. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade. Concessão de Registro.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01602 /2011**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.575/11.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**
03. Aposentanda:
  - 3.1. Nome: **Severina Alves Costa**
  - 3.2. Cargo: **Agente de Serviços Gerais**
  - 3.3. Data de nascimento: **29.12.2010.**
  - 3.4. Matrícula: **08.299-6**
  - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE SAÚDE.**
04. Caracterização da aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da IPSEM.**
  - 4.3. Data do ato: **28 de fevereiro de 2011.**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Boletim Oficial do IPSEM – ano18 – nº 02, de 01 a 28 de fevereiro de 2011.**
05. Parecer da AUDITORIA: **O órgão técnico verificou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o ato concessório (fls.46) o competente registro.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**O Representante do MPJTCE, oral, na sessão, acompanhou o entendimento da Auditoria.**

### VOTO DO RELATOR

**O relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Severina Alves Costa, formalizado pela Portaria constante às fls. 46.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em dar pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Severina Alves Costa, formalizado pela Portaria constante às fls. 46, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal